



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004/2025
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO CASPARY, S/Nº, CENTRO, EDIFICADO SOBRE PARTE DA MATRÍCULA 2.013, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE/LANÇONETE.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS

Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR

MODO DE DISPUTA: Aberto. Licitação com participação ampla (sem reservas para ME, EPP e equiparados).

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de agosto de 2025

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 08 horas e 59 minutos, do dia 18 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo MAIOR OFERTA, no modo de disputa aberto, visando a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de um prédio de alvenaria, com área de 133m², edificado sobre o terreno com 450m² matriculado sob nº 2.013, Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, para a instalação e exploração de um "Restaurante e Lanchonete", localizado na Rua Cônego Caspary, s/nº, Centro, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e em atendimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e Lei Municipal nº 1658/2025.



O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação da Concorrência Eletrônica estará a cargo da Agente de Contratação Sra. Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a Sra. Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 220/2025.

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, no espaço denominado de QUIOSQUE**, constituído de um prédio de alvenaria, com área de 133m², edificado sobre o terreno com 450m² matriculado sob nº 2.013, Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, localizado na Rua Cônego Caspary, s/nº, Centro, São Vendelino/RS, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. É parte integrante do Edital que deverá ser integralmente observado pelos participantes o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REFERÊNCIA		
		UNIDADE	QUANTITATIVO	CRONOGRAMA
1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente para instalação de restaurante/lanchonete, consistente em um prédio de alvenaria, com área de 133m ² , edificado sobre o terreno com 450m ² matriculado sob nº 2.013, localizado na Rua Conego Caspary, s/nº, junto com a Rua Coberta do Município de São Vendelino	UNIDADE	01	06 MESES

1.2. O restaurante/lanchonete cumprirá a função de servir aos munícipes, visitantes e turistas, atendendo a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado. Além da exploração do espaço, o concessionário deverá revitalizar e administrar o espaço, nos termos no Termo de Referência, anexo a esse Edital.



1.3. A concessão se dará com o fim único de venda de bebidas, sorvetes, souvenirs, artesanato, preparo de lanches, refeições, bem como locação de espaço para eventos, ou outro fim semelhante previsto em instrumento licitatório e/ou contrato, nos termos da Lei Municipal nº 1.658/2025.

1.4. A planta do espaço se encontra anexada no Termo de referência, bem como, a Planta arquitetônica e planilha de valores referente a reforma do espaço.

1.5. O prazo da concessão será de cinco anos prorrogáveis pelo mesmo período.

1.6. O valor mensal oferecido para exploração do quiosque será de no mínimo **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para concessão, conforme “MEDIANA” obtida através de pesquisa de mercado.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://pregaobanrisul.com.br/> e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar **SOMENTE** pessoas jurídicas, conforme Lei Municipal nº 1658/2025, que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, e que providenciem o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar proposta, conforme modelo do ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e total, englobando custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores devidamente assinadas.**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO II.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

- a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Atestado de capacidade técnica, declarando que prestou e desempenhou de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme modelo do ANEXO VII – Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho;
- b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, que dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme ANEXO IX – Indicação de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- c) Declaração que cumprirá, no prazo fixado do Termo de Referência, todas as reformas e melhoras exigidas no Projeto Arquitetônico e de acordo com Memorial Descritivo constante do Termo de Referência, bem como, de que concluirá as obras e reformas no prazo fixado no Termo de Referência;
- d) Declaração de que está ciente de que o espaço deverá estar em pleno funcionamento conforme prazo fixado no Termo de Referência.
- e) Declaração de que vistoriou o espaço e concorda com a realização das melhores/reformas previstas no Termo de Referência.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. **Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.**

5.5. A Agente de Contratação irá verificar junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3. deste Edital.

7.3. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



d) Os lances deverão ser efetuados, obrigatoriamente, no valor unitário de cada item, sendo a diferença mínima entre lances de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado.

8.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pela Agente de Contratação, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Agente de Contratação.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Se dentro do prazo a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, anexo a esse edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação



do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A concessão será outorgada pelo prazo de **05 (cinco) anos prorrogáveis**, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

17.2. O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, as obras necessárias para edificação, reforma e/ou ampliação dos quiosques, **obedecendo-se a projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, conforme previsto no Termo de Referência.**

17.3. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

17.4. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o restaurante/lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

17.5. **As atividades de atendimento ao público com todas as reformas previstas no Termo de Referência deverão ser iniciadas a partir de 15.10.2025, conforme previsto no Termo de Referência.**

17.6. O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133 de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser realizado pelo concessionário mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante emissão do DAE pela CONCEDENTE, a ser obtido diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, e entregue a CONCESSIONÁRIA através de endereço eletrônico ou fisicamente.

18.2. Os valores das reformas/obras indicadas nos itens b.1.1 e b.2.2 do item 1.11.1 do Termo de Referência serão abatidos do valor mensal proposto pela Concessão, conforme previsto no Termo de Referência.



18.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

18.4. O atraso no pagamento do preço mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e protesto, salvo se a Concessionária proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização no que se refere a obra de reforma e melhoria conforme Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo constantes nos Anexos deste Edital será realizada diretamente pelo **ENGENHEIRO do Município Sr. EVERSON SERGIO KERBES**, inscrito no CREA RS 124.620, que será responsável por fiscalizar a execução de todas as obras de engenharia civil.

19.2. A fiscalização no que se refere a instalação de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação será realizada pela Servidora **Thaís Carvalho Rodrigues** responsável pelo Setor de Planejamento do Município que deverá emitir termo de aceite e atendimento dos itens mínimos para as atividades.

19.3. A fiscalização do contrato em geral será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.4. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal deste Contrato, **Sr. FERNANDO LUIS ANGST**, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.6. A CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



19.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

19.8. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.9. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

19.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

19.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados anualmente nos termos do art. 25, § 7º, da Lei de Licitações, com base no índice IPCA.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



22.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DOS REPAROS E REFORMAS DO IMÓVEL

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, às suas expensas, promover a reforma e ampliação do quiosque localizado na praça, observando integralmente o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo, os quais integram o Termo de Referência que é parte do presente Edital.

22.2. Para a execução das obras de reforma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar, às suas expensas, profissional habilitado, engenheiro e/ou arquiteto, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Ressalta-se que o Município será responsável exclusivamente pelo Projeto Arquitetônico fornecido.

22.3. Conforme estimativa constante na Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Planejamento do Município, o custo da reforma do quiosque está orçado em **R\$ 96.539,56** (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).



22.4. O valor correspondente ao custo da reforma será compensado mediante abatimento proporcional no valor mensal da Concessão, conforme critérios estabelecidos no contrato.

22.5. Da Infraestrutura Predial:

22.5.1. A abertura ao público somente será autorizada após a emissão do Termo de Conclusão e Aceite das Obras, a ser expedido pelo engenheiro responsável do Município de São Vendelino.

22.5.2. Toda e qualquer adaptação no espaço físico – incluindo alterações em pisos, paredes, instalações elétricas e hidráulicas, reformas em estruturas existentes e eventuais ampliações – será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

22.5.3. Não integra o objeto da concessão a infraestrutura referente à instalação de placas solares, conversores ou sistemas de energia fotovoltaica. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, retirar tais equipamentos, se existentes, sem qualquer ônus ou oposição por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.5.4. Todas as despesas decorrentes da ocupação e uso do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, eventuais custos com gerador, telefone, tributos e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. Qualquer benfeitoria não prevista no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo dependerá de anuência expressa da CONCEDENTE, e não gerará direito a reembolso ou compensação futura.

22.6. Dos equipamentos e utensílios:

22.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, eletrodomésticos, mobiliários e demais itens necessários para o funcionamento pleno do restaurante/lanchonete, garantindo a adequada prestação dos serviços objeto da concessão.

22.6.2. Todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

22.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar lixeiras com tampa móvel de acionamento por pedal, contendo sacos plásticos em seu interior, em número suficiente para atender adequadamente todas as áreas do imóvel concedido. As lixeiras deverão obedecer às normas de coleta seletiva e às diretrizes da CONCEDENTE ou de órgão competente.

22.7. Manutenção e Conservação:

22.7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e operacionais do imóvel, incluindo pisos, paredes, tetos, redes elétrica e hidráulica, bem como equipamentos, utensílios e demais estruturas utilizadas.



22.8. Das obras de reforma e da abertura do estabelecimento:

22.8.1. As obras de reforma a cargo da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do Contrato de Concessão.

22.8.2. A execução das reformas previstas no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, será realizada em duas etapas, conforme discriminado a seguir:

a) Etapa 1 – Reforma do Quiosque da Praça: a primeira etapa compreende as obras internas no quiosque, conforme a planilha orçamentária intitulada “OBRAS INTERNAS”, com valor total estimado em R\$ 48.145,26 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 33.701,68 (trinta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) destinados a materiais; e R\$ 14.443,58 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) destinados à mão de obra.

b) As obras da Etapa 1 deverão ser iniciadas até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e finalizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início efetivo das obras.

c) O quiosque deverá estar obrigatoriamente em funcionamento, com atendimento ao público, até o dia 15 de outubro de 2025.

d) Etapa 2 – Reformas nas Áreas Externas: A segunda etapa contempla as obras externas do quiosque, conforme a planilha orçamentária intitulada “OBRAS ÁREA EXTERNA”, com valor estimado de R\$ 48.394,30 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo R\$ 33.876,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais) em materiais; e R\$ 14.518,30 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) em mão de obra.

e) As obras desta etapa deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão.

f) Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados somente mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA e após análise e aprovação formal pela fiscalização da CONCEDENTE.

g) A conclusão das obras será considerada efetiva apenas após vistoria técnica e emissão do Termo de Conclusão e Aceite, que será expedido pelo engenheiro responsável pelos projetos e planilhas orçamentárias vinculadas ao presente instrumento.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendem:

a) Comercialização de refeições e produtos alimentícios do tipo lanches, pratos feitos e almoços a quilo, sendo expressamente proibido, em qualquer hipótese, o uso de gordura hidrogenada na preparação dos alimentos;

b) Venda de souvenirs e produtos típicos produzidos exclusivamente no Município de São Vendelino, tais como vinhos, cervejas artesanais, espumantes, cachaças e demais itens que promovam a cultura e a economia local;



- c)** Garantia de livre acesso ao estabelecimento a todos os munícipes e visitantes, sem qualquer tipo de discriminação;
- d)** Funcionamento obrigatório do espaço de terça-feira a domingo, com horário mínimo de atendimento ao público das 9h às 22h;
- d.1)** Os horários de funcionamento poderão ser ampliados ou ajustados por interesse da CONCEDENTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONCESSIONÁRIA se adequar à nova programação;
- d.2)** As segundas-feiras poderão ser reservadas para a realização de reparos, manutenções e atividades internas de organização, sendo facultativo o atendimento ao público nesse dia;
- d.3)** O funcionamento do restaurante/lanchonete/cantina será obrigatório durante todo o ano, inclusive nos períodos de Natal, Ano Novo, feriados e datas comemorativas, salvo autorização expressa da CONCEDENTE;
- e)** Disponibilização diária, pela CONCESSIONÁRIA, dos itens constantes na Tabela de Itens Mínimos de Equipamentos (Anexo III do Termo de Referência). A suspensão de qualquer item só poderá ocorrer mediante autorização formal do fiscal do contrato, com apresentação de justificativa de ausência de demanda ou indisponibilidade de mercado. Neste caso, deverá ser providenciado produto substituto equivalente;
- f)** As alterações no cardápio poderão ocorrer, considerando a sazonalidade de alimentos, eventos e datas comemorativas, ou ainda conforme a aceitação dos usuários. Qualquer modificação deverá ser previamente aprovada pelo fiscal do contrato;
- g)** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de balança eletrônica, devidamente aferida pelo INMETRO, para o correto serviço de refeições do tipo self-service;
- h)** As refeições (almoços) deverão ser fornecidas prontas para consumo, acondicionadas adequadamente e mantidas aquecidas em equipamento apropriado, podendo utilizar rampa térmica, forno elétrico ou micro-ondas;
- i)** É permitida a comercialização, exposição e consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que respeitada a legislação vigente, em especial quanto à proibição de venda a menores de 18 anos;
- j)** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as instalações e equipamentos do restaurante/lanchonete/cantina para produção de alimentos destinados a fornecimento externo e para realização de eventos privados, desde que assegurado o atendimento normal ao público durante o horário de funcionamento;
- k)** É expressamente proibida a guarda ou armazenamento, no interior do estabelecimento, de produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, corrosivos ou de odor forte que comprometam a segurança, a saúde pública ou o conforto dos frequentadores;
- l)** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente a legislação sanitária e demais normas aplicáveis quanto à higiene do local, condições dos manipuladores de alimentos, abastecimento de água, controle de pragas, manejo de resíduos, armazenamento e exposição de alimentos, bem como adotar as boas práticas de fabricação e atendimento;



- m)** É facultado à CONCESSIONÁRIA o uso da área externa ao redor do estabelecimento, especialmente o deck, para instalação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, visando melhor atendimento ao público;
- n)** Fica vedada, em qualquer hipótese, a instalação de mesas, cadeiras ou bancos na área da rua coberta situada em frente ao restaurante/lanchonete, preservando-se o uso comum do espaço público.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe de trabalho em número compatível com a demanda dos serviços prestados, incluindo o atendimento direto ao público e às mesas. Deverá, obrigatoriamente, contar com profissional Nutricionista devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutrição, que será o responsável técnico pela qualidade dos alimentos fornecidos e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes.

24.2. Dos uniformes:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no início da execução do contrato, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado. Cada conjunto deverá incluir: camisa/blusa, calça, touca, sapato fechado e avental;

b) O pessoal deverá estar, obrigatoriamente, uniformizado durante toda a jornada de trabalho, com vestuário limpo, bem passado e em condições adequadas de higiene pessoal, inclusive calçados;

c) É obrigatório o uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais durante todas as atividades que envolvam o manuseio de alimentos, utensílios descartáveis, talheres e copos;

d) A substituição de luvas, máscaras e aventais deverá seguir as orientações dos fabricantes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

24.3. Do controle de saúde dos manipuladores:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar controle periódico de saúde dos seus funcionários, em conformidade com a Portaria nº 1.428/1993 do Ministério da Saúde, com a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outras normas que as sucederem;

b) Apenas será permitida a permanência nos locais de trabalho de empregados em plena saúde física e mental, com idade mínima legal para o exercício da atividade, conforme legislação vigente;

c) Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho;



- d) A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da concessão, um responsável técnico nutricionista, em cumprimento à Resolução RDC nº 216/2004, à Portaria nº 1.428/MS, de 26/11/1993, e à Portaria nº 326/SVS/MS, de 30/07/1997;
- e) É vedada a contratação, sob qualquer forma ou pretexto, de pessoas que mantenham vínculo empregatício ou contratual com a CONCEDENTE;
- f) O colaborador designado para operar o caixa não poderá, em hipótese alguma, servir ou manipular alimentos, a fim de evitar riscos de contaminação cruzada e preservar a segurança alimentar.

24.4. Além das obrigações previstas na minuta contratual e daquelas decorrentes da legislação vigente (leis, decretos, portarias e demais normas aplicáveis), a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes determinações:

- a) A execução dos serviços será de inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, que deverá exercer fiscalização direta e exclusiva sobre seus empregados e colaboradores;
- b) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, durante toda a vigência do contrato;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente (municipal ou estadual), sob pena de rescisão contratual;**
- d) Deverá, ainda, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, Seguro Patrimonial. A concessionária deverá manter uma apólice de seguro patrimonial para o imóvel cedido, com as seguintes coberturas mínimas: Cobertura Básica de Incêndio, Raio e Explosão no valor de R\$ 300.000,00; Cobertura de Vendaval no valor de R\$50.000,00, sob pena de rescisão contratual;**
- e) Ainda, a concessionária deverá manter uma apólice de seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Bares e Restaurantes, abrangendo danos a terceiros em decorrência de acidentes, incidentes ou ações relacionadas à operação do estabelecimento, com a seguinte cobertura mínima: Responsabilidade Civil Geral de R\$ 100.000,00, sob pena de rescisão contratual;**
- f) Antes do início das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar tabela de preços dos produtos e serviços que serão comercializados (lanches, refeições, bebidas, souvenirs e demais itens), sendo obrigatório que os valores estejam compatíveis com os preços praticados no mercado;**
- g) Caso os preços apresentados estejam em desconformidade com os valores médios de mercado, a CONCEDENTE poderá determinar sua adequação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

24.5. Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicada multa moratória diária, conforme segue:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a regularização.

c) A multa será calculada sobre o valor da parcela dos serviços em mora, sem prejuízo de outras sanções previstas.

24.5.1. Serão consideradas, a título exemplificativo, infrações às obrigações acessórias:

a) Cobrança de preços superiores aos praticados no mercado ou fornecimento de refeições/lanches em quantidade/peso inferior ao padrão;

b) Reaproveitamento de alimentos previamente manipulados;

c) Cobrança ou permissão de cobrança de gorjetas nas dependências da CONCEDENTE;

d) Manutenção de funcionários sem qualificação adequada para o serviço;

e) Atraso no horário de abertura ao público;

f) Encerramento antecipado do atendimento ao público;

g) Empregados sem uniforme completo, calçado adequado, luvas, máscaras ou proteção para os cabelos;

h) Empregados com aparência ou vestuário em desacordo com as normas de higiene;

i) Presença de empregado sem identificação da CONCESSIONÁRIA ou com carteira de saúde vencida;

j) Falta de higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios;

k) Ausência de funcionário capacitado para responder à fiscalização da CONCEDENTE;

l) Não substituição de empregado que se conduza de forma inadequada ou incompatível com suas atribuições;

m) Ausência de lista de preços visível ao público;

n) Não manter no local a documentação exigida por lei para funcionamento do estabelecimento;

o) Falta de recolhimento adequado de resíduos e lixo;

p) Descumprimento de instruções e determinações do fiscal do contrato e dos órgãos competentes;

q) Não atendimento, dentro do prazo estipulado, de solicitações ou esclarecimentos formulados pela fiscalização.

25. DA VISITA TÉCNICA

25.1. A visita técnica destinada ao conhecimento prévio das condições físicas do espaço do restaurante/lanchonete será realizada mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do telefone (51) 99613-4195, com o servidor Fernando Angst.

25.2. A visita técnica é facultativa; no entanto, as licitantes que optarem por não realizá-la deverão apresentar, obrigatoriamente, junto com os documentos de



habilitação, declaração formal atestando que têm pleno conhecimento das condições do local e estão cientes de todas as exigências necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

25.3. A ausência da declaração por parte das licitantes que não realizarem a visita técnica implicará inabilitação no certame.

25.4. Fica ressalvado que a não realização da visita técnica ou eventual alegação de desconhecimento das características do local não poderá ser utilizada como fundamento para pleitear alteração contratual, isenção de responsabilidades ou modificação nas condições pactuadas.

26. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Agente de Contratação, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

27.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



27.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.6. Anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de Descrição da Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

ANEXO VII – Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho

ANEXO VIII – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita Técnica)

ANEXO IX – Indicação de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico

ANEXO X – Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho do Menor

ANEXO XI – Minuta de Contrato;

ANEXO XII – Termo de Referência;

ANEXO XIII – Estudo Técnico Preliminar;

28. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

28.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Celestino Schneider, n.º 44, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo *e-mail*: licita@saovendelino.rs.gov.br.

28.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e no Jornal Cidades, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 28 de julho de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Visto:

Janaina Elly Backes Veit
Assessora Jurídica



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA -
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO - Nº 004/2025**

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Data da abertura: 18/08/2025

Horário: 09 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, referente a **concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, no espaço denominado de QUIOSQUE, constituído de um prédio de alvenaria, com área de 133m², edificado sobre o terreno com 450m² matriculado sob nº 2.013, Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, localizado na Rua Cônego Caspary, s/nº**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, especificamente no Termo de Referência e Estudo Técnico e conforme abaixo especificado:

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Valor Mensal	Valor total estimado (60 meses)
CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia no quiosque/restaurante/cantina localizada na Rua Cônego Caspary, s/nº edificado sobre a matrícula nº 2013 do Registro de Imóveis de Feliz	Unid	01	R\$	

Valor Total por extenso: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

Concorrência Eletrônica: 004/2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

Concorrência Eletrônica: 004/2025

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06. [ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Concorrência Eletrônica: 004/2025

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Concorrência Eletrônica: 004/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA

[Exclusiva para ME/EPP que tenha restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista]

Concorrência Eletrônica: 004/2025

_____, inscrita no CNPJ nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). xxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº xxx, DECLARA

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06 Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica: 004/2025

DECLARAMOS, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, que a empresa XXX, CNPJ XXX, com endereço na XXX, prestou serviço de XXXX, atendendo integralmente as especificações CONCESSIONÁRIAS, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Data e Local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Concorrência Eletrônica: 004/2025

Atesto que o preposto da [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº xxx, Sr.(a) xxx, CPF nº xxx, interessado em participar do procedimento licitatório [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ainda, declaro, ainda, que estou ciente do Projeto arquitetônico a ser seguido para a execução das obras de reforma do Quiosque, bem como, do memorial descritivo e do custo estimado do orçamento apresentado.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA

[OU] Declaro, em atenção ao procedimento licitatório [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que dispenso a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO

Concorrência Eletrônica: 004/2025

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, para atender a todas as exigências do Termo de Referência anexo ao Processo licitatório nº xxx.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO X

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Concorrência Eletrônica: 004/2025

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



**PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025**

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **CONCEDENTE**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONCEDENTE** através da Concorrência 004/2025, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para a contratação de empresa especializada para instalação e exploração de um restaurante/lanchonete, no espaço denominado de QUIOSQUE**, constituído de um prédio de alvenaria, com área de 133m², edificado sobre o terreno com 450m² matriculado sob nº 2.013, Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, localizado na Rua Cônego Caspary, s/nº, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, com início em ____ de _____ de 2025, e término em ____ de _____ de 2030, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.

3.1.1. Em havendo prorrogação prevista em legislação específica, o presente contrato poderá ser estendido até o novo limite legal estabelecido, desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



4.1. Para a adequada exploração do imóvel, o qual compõe parte de um projeto de desenvolvimento turístico do Município, o CONCESSIONÁRIO deverá:

- a)** Comercialização de refeições e produtos alimentícios do tipo lanches, pratos feitos e almoços a quilo, sendo expressamente proibido, em qualquer hipótese, o uso de gordura hidrogenada na preparação dos alimentos;
- b)** Venda de souvenirs e produtos típicos produzidos exclusivamente no Município de São Vendelino, tais como vinhos, cervejas artesanais, espumantes, cachaças e demais itens que promovam a cultura e a economia local;
- c)** Garantia de livre acesso ao estabelecimento a todos os munícipes e visitantes, sem qualquer tipo de discriminação;
- d)** Funcionamento obrigatório do espaço de terça-feira a domingo, com horário mínimo de atendimento ao público das 9h às 22h;
 - d.1)** Os horários de funcionamento poderão ser ampliados ou ajustados por interesse da CONCEDENTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONCESSIONÁRIA se adequar à nova programação;
 - d.2)** As segundas-feiras poderão ser reservadas para a realização de reparos, manutenções e atividades internas de organização, sendo facultativo o atendimento ao público nesse dia;
 - d.3)** O funcionamento do restaurante/lanchonete/cantina será obrigatório durante todo o ano, inclusive nos períodos de Natal, Ano Novo, feriados e datas comemorativas, salvo autorização expressa da CONCEDENTE;
- e)** Disponibilização diária, pela CONCESSIONÁRIA, dos itens constantes na Tabela de Itens Mínimos de Equipamentos (Anexo III do Termo de Referência). A suspensão de qualquer item só poderá ocorrer mediante autorização formal do fiscal do contrato, com apresentação de justificativa de ausência de demanda ou indisponibilidade de mercado. Neste caso, deverá ser providenciado produto substituto equivalente;
- f)** As alterações no cardápio poderão ocorrer, considerando a sazonalidade de alimentos, eventos e datas comemorativas, ou ainda conforme a aceitação dos usuários. Qualquer modificação deverá ser previamente aprovada pelo fiscal do contrato;
- g)** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de balança eletrônica, devidamente aferida pelo INMETRO, para o correto serviço de refeições do tipo self-service;
- h)** As refeições (almoços) deverão ser fornecidas prontas para consumo, acondicionadas adequadamente e mantidas aquecidas em equipamento apropriado, podendo utilizar rampa térmica, forno elétrico ou micro-ondas;
- i)** É permitida a comercialização, exposição e consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que respeitada a legislação vigente, em especial quanto à proibição de venda a menores de 18 anos;
- j)** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as instalações e equipamentos do restaurante/lanchonete/cantina para produção de alimentos destinados a fornecimento externo e para realização de eventos privados, desde que assegurado o atendimento normal ao público durante o horário de funcionamento;
- k)** É expressamente proibida a guarda ou armazenamento, no interior do estabelecimento, de produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, corrosivos ou de odor



forte que comprometam a segurança, a saúde pública ou o conforto dos frequentadores;

l) A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente a legislação sanitária e demais normas aplicáveis quanto à higiene do local, condições dos manipuladores de alimentos, abastecimento de água, controle de pragas, manejo de resíduos, armazenamento e exposição de alimentos, bem como adotar as boas práticas de fabricação e atendimento;

m) É facultado à CONCESSIONÁRIA o uso da área externa ao redor do estabelecimento, especialmente o deck, para instalação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, visando melhor atendimento ao público;

n) Fica vedada, em qualquer hipótese, a instalação de mesas, cadeiras ou bancos na área da rua coberta situada em frente ao restaurante/lanchonete, preservando-se o uso comum do espaço público.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe de trabalho em número compatível com a demanda dos serviços prestados, incluindo o atendimento direto ao público e às mesas. Deverá, obrigatoriamente, contar com profissional Nutricionista devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutrição, que será o responsável técnico pela qualidade dos alimentos fornecidos e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.3. Dos uniformes:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no início da execução do contrato, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado. Cada conjunto deverá incluir: camisa/blusa, calça, touca, sapato fechado e avental;

b) O pessoal deverá estar, obrigatoriamente, uniformizado durante toda a jornada de trabalho, com vestuário limpo, bem passado e em condições adequadas de higiene pessoal, inclusive calçados;

c) É obrigatório o uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais durante todas as atividades que envolvam o manuseio de alimentos, utensílios descartáveis, talheres e copos;

d) A substituição de luvas, máscaras e aventais deverá seguir as orientações dos fabricantes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.4. Do controle de saúde dos manipuladores:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar controle periódico de saúde dos seus funcionários, em conformidade com a Portaria nº 1.428/1993 do Ministério da Saúde, com a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outras normas que as sucederem;

b) Apenas será permitida a permanência nos locais de trabalho de empregados em plena saúde física e mental, com idade mínima legal para o exercício da atividade, conforme legislação vigente;

c) Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá observar



integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da concessão, um responsável técnico nutricionista, em cumprimento à Resolução RDC nº 216/2004, à Portaria nº 1.428/MS, de 26/11/1993, e à Portaria nº 326/SVS/MS, de 30/07/1997;

e) É vedada a contratação, sob qualquer forma ou pretexto, de pessoas que mantenham vínculo empregatício ou contratual com a CONCEDENTE;

f) O colaborador designado para operar o caixa não poderá, em hipótese alguma, servir ou manipular alimentos, a fim de evitar riscos de contaminação cruzada e preservar a segurança alimentar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando o CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO ESPAÇO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as melhorias e reformas no espaço concedido e dispor da infraestrutura mínima para execução dos serviços do imóvel objeto da presente Concessão.

6.2. As benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.

6.2.1. A realização de eventuais benfeitorias nas áreas públicas a serem concedidas devem ser prévia e expressamente autorizadas e aprovadas pelo Município de São Vendelino/RS.

6.3. As obras de reforma a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;

6.3.1. As obras de reformas e melhorias Internas no Quiosque deverão ser iniciadas até 15 dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão e deverão estar concluídas no prazo máximo de 45 dias a contar do prazo para início das obras.

6.3.2. O quiosque deverá estar em funcionamento, atendendo ao público, impreterivelmente até o dia 15/10/2025.

6.3.3. Quanto as reformas nas áreas externas do quiosque deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 anos a contar da Assinatura do Contrato de Concessão.

6.4. A conclusão das obras/reformas somente serão consideradas como concluídas após o aceite da Concessionária, mediante a vistoria e emissão do Termo de Conclusão de Entregue firmada pelo Engenheiro responsável dos Projetos e Planilha Orçamentária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A presente concessão de uso tem caráter oneroso, sendo que o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE pelo objeto do Contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____). O valor será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.2. O pagamento deverá ser realizado pelo concessionário mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante emissão do DAE pela CONCEDENTE, a ser obtido diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, e entregue a CONCESSIONÁRIA através de endereço eletrônico ou fisicamente.

7.2.1. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

7.2.2. O atraso no pagamento do preço mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e protesto, salvo se a Concessionária proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato

7.3. Os valores das reformas/obras serão abatidos do valor mensal proposto pela Concessão, contados a partir da conclusão das obras/reformas.

7.4. O Município de São Vendelino poderá, a seu critério, isentar a concessionária do pagamento mensal em determinadas condições excepcionais ou situações de força maior que impeçam a operação da concessionária.

7.4.1. A isenção será formalizada por meio de notificação por escrito, e os períodos de isenção não serão descontados da vigência do contrato, não ensejando prorrogação deste prazo contratual.

7.5. As demais despesas decorrentes do exercício da atividade e/ou ocupação do imóvel, como água, energia elétrica, despesas com gerador de energia, telefone e demais tributos, ficarão por conta única e exclusivamente do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

8.1. O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarneçam a área objeto desta Concessão de Uso.

8.2. O CONCESSIONÁRIO fica responsável por:

- a) Manter a área em boas condições, correndo por sua conta as despesas com conservação e limpeza, bem como com os equipamentos a serem colocados no local, para exercício de suas atividades;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em conformidade com os padrões estabelecidos no Município de São Vendelino;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



d) Indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

e) Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pelo CONCESSIONÁRIO, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. São obrigações do CONCEDENTE:

a) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

b) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização no que se refere a obra de reforma e melhoria conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo será realizada diretamente pelo ENGENHEIRO do Município Sr EVERSON SERGIO KERBES, CREA RS 124.620, que será responsável por fiscalizar a execução de todas as obras de engenharia civil.

10.2. A fiscalização no que se refere a instalação de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação será realizada pela Servidora Thaisa Carvalho Rodrigues responsável pelo Setor de Planejamento do Município que deverá emitir termo de aceite e atendimento dos itens mínimos para as atividades.

10.3. A fiscalização do contrato em geral será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal deste Contrato, Sr. FERNANDO LUIS ANGST, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação



definida nesta Ata como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.2. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato implica em infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.4. Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, assim consideradas aquelas que coadjuvam a principal, será aplicado o percentual de (0,2%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de (0,4%) por cada dia subsequente ao trigésimo, até o adimplemento, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.4.1. Consideram-se infrações de obrigações acessórias, exemplificativamente, as seguintes:

- a) Cobrar preços maiores do que os praticados no mercado, ou servir almoços e lanches em quantidades/peso inferiores aos normais;
- b) Reaproveitar alimentos já manipulados;
- c) Cobrar, ou permitir que seja cobrado, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da CONCEDENTE;
- d) Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços;
- e) Retardar o horário fixado para o atendimento ao público do restaurante e da cantina;
- f) Encerrar atendimento, antes do horário fixado;
- g) Manter empregado sem o devido uniforme, calçado, bem como luvas e máscaras, quando devidos, e proteção para os cabelos;
- h) Manter empregado sem as perfeitas condições de higiene no aspecto vestuário e calçado e no aspecto;
- i) Permitir a Presença de empregado sem identificação da empresa CONCESSIONÁRIA ou com a carteira de saúde desatualizada.

Deixar de:

- j) Providenciar a higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios utilizados;
- k) Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE;
- l) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado;
- m) Manter lista de preço em lugar visível;
- n) Manter disponível documentação legalmente exigida para funcionamento do estabelecimento;
- o) Remover o lixo;
- p) Cumprir determinação ou instrução complementar do fiscal do Contrato e do órgão fiscalizador;



q) Responder, no prazo fixado, a solicitação de esclarecimento emanada da fiscalização.

11.5. Em situações que não forem especificamente previstas nos itens acima, o Poder Executivo poderá aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando a, multas diárias, suspensão das atividades, rescisão contratual ou outras sanções adequadas, conforme a gravidade da infração, avaliando a situação conforme as circunstâncias do caso.

11.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o concessionário será notificado formalmente pela Administração Municipal, que estabelecerá um prazo adequado para a regularização da infração, levando em consideração a natureza e a gravidade do descumprimento. Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente, conforme o disposto em cada cláusula penal específica deste contrato.

11.7. Se o concessionário reincidir na mesma infração por 3 (três) vezes durante o período contratual, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas, incluindo a exigência do pagamento das multas acumuladas. A rescisão contratual por reincidência deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, com a devida justificativa, e será efetivada imediatamente, sem direito à compensação financeira ao concessionário.

11.8. Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

xxxxxxxxxxxxx
Agente Fiscalizadora

TESTEMUNHAS:

Visto:

Janaina Elly Backes Veit
Assessora Jurídica



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO XII

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Informa-se que o Termo de Referência referente ao presente certame encontra-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral do referido anexo, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE BEM PÚBLICO – Nº 004/2025

ANEXO XIII

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar que embasa a presente licitação encontra-se disponível no arquivo nomeado como “**ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Tal documento constitui elemento essencial para a compreensão da motivação, da viabilidade e dos parâmetros adotados para a concessão onerosa do imóvel, devendo ser consultado pelos interessados previamente à formulação das propostas.